CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE DE PEDREIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA/MT.**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **50.635.026 WANDERLEI LOPES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.635.026/0001-84, estabelecida na Rua 10, nº 74, Bairro São Sebastião, CEP 78760-000, municipio de Guiratinga/MT, representada nesto ato pelo senhor **WANDERLEI LOPES DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 453.527.981-00, celular (67) 99839-2468, e-mail wanderleilopes80@gmail.com , denominado **CREDENCIADA,** resolvem celebrar o presente contrato administrativo em consonância com a Lei federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**, homologado em 13/04/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3848, página 140, Ano XXI, do dia 14/04/2026, e no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3601, ano 15, página 140, no dia 14/04/2026, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE DE PEDREIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIRATINGA/MT, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOLICITANTES.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	**56750 SERVIÇO DE PROFISSIONAL – PEDREIRO -** DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS: SERVIÇOS DE REFORMAS E RECUPERAÇÃO NO QUE TANGE A PEQUENAS OBRAS, TAIS COMO: LEVANTE DE ALVENARIA (PEDRA, TIJOLOS, BLOCOS, ETC.) COM ASSENTAMENTO DE VERGAS E CONTRA VERGAS, SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS E JANELAS, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REBOCO, EMBOÇO, CONTRAPISO, REFORMAS EM TELHADOS; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO, TAIS COMO: PILARES, VIGAS, LAJES, FUNDAÇÕES, DENTRE OUTROS. CABERÁ AO PROFISSIONAL TER SUAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA BOA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO: COLHER DE PEDREIRO, RÉGUA, PRUMO, PÁ, ENXADA, CARRINHO DE MÃO, SERRA MÁRMORE, FURADEIRA, PARAFUSADEIRA, CORTADOR DE PISO E AZULEJOS, ANDAIMES, CAPACETES DE PROTEÇÃO, LUVAS, BOTAS DE PROTEÇÃO, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. OS MATERIAIS DE	400,0000	DIA	190,0000	76.000,0000

	CONSTRUÇÃO NECESSÁRIOS SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DO PEDREIRO.				
2	**56752 SERVIÇO DE PROFISSIONAL – PINTOR -** DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OU REPAROS DE PINTURA EM FACHADAS OU AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, PASSEIOS, PISOS, MEIO FIOS, LIXAMENTO, PEQUENOS E OU GRANDES ÁREAS DE REPARO, EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE OU A CRITÉRIO DE SEU SUPERIOR. PINTURAS EM GERAL APLICADAS DE VÁRIAS FORMAS E COM VÁRIOS TIPOS DE TINTAS (ESMALTE, ACRÍLICA, PVA, LÁTEX, RESINA OU VERNIZ, MASSA ACRÍLICA OU PVA TINTAS EPÓXI, TINTA ANTIFERRUGEM, APLICAÇÃO DE TEXTURAS, GRAFIATOS, ETC.) LOCAIS COMO PAREDES, TETOS, PORTAS, JANELAS E GRADES DE MADEIRA E METAL. CABERÁ AO PROFISSIONAL TER SUAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA BOA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO: RÉGUA, LÁPIS, PINCEIS, ROLOS, BOMBA MANUAL DE PINTURA, PISTOLA DE PINTURA, PISTOLA COM COMPRESSOR, ANDAIMES, CAPACETES DE PROTEÇÃO, LUVAS, BOTAS DE PROTEÇÃO, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. MATERIAIS: SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O CORRETO USO E A APLICAÇÃO ADEQUADA.	**400,0000**	**DIA**	**180,0000**	**72.000,0000**
3	**56751 SERVIÇO DE PROFISSIONAL – SERVENTE DE PEDREIRO -** DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS: EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO CIVIL E SIMILAR EM TODAS AS ETAPAS; AUXILIAR OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS COMO PEDREIROS SEMPRE QUE SOLICITADO; EFETUAR A CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS, SERVINDO-SE DAS PRÓPRIAS MÃOS OU UTILIZANDO CARRINHO DE MÃO E/OU FERRAMENTAS MANUAIS, POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO OU REMOÇÃO DAQUELES MATERIAIS. ESCAVAR VALAS E FOSSAS, ABRIR SULCOS EM PISOS E PAREDES, EXTRAINDO TERRAS, REBOCOS, MASSAS, PERMITINDO A EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES, O ASSENTAMENTO DE CANALIZAÇÕES OU TUBULAÇÕES PARA ÁGUA OU REDE ELÉTRICA, OU A EXECUÇÃO DE OBRAS SIMILARES. MISTURAR CIMENTO, AREIA, ÁGUA, BRITA E OUTROS MATERIAIS, ATRAVÉS DE PROCESSOS MANUAIS OU MECÂNICOS, OBTENDO CONCRETO OU ARGAMASSA. PREPARAR E TRANSPORTAR MATERIAIS, FERRAMENTAS, APARELHOS OU QUALQUER PEÇA, LIMPANDO-AS E ARRUMANDO-AS DE ACORDO COM INSTRUÇÕES. CABERÁ AO PROFISSIONAL TER SUAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA BOA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO: COLHER DE PEDREIRO, RÉGUA, PRUMO, PÁ, ENXADA, CARRINHO DE MÃO, CAPACETES DE PROTEÇÃO, LUVAS, BOTAS DE PROTEÇÃO, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.	**300,0000**	**DIA**	**120,0000**	**36.000,0000**
				Totalização R$:	**184.000,00**

VALOR TOTAL DE R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº 003/2026, realizada nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços credenciados será realizada de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), e poderá ser enquadrada nas seguintes modalidades de contratação:

I. Por hora trabalhada, quando a execução do serviço for mensurada pelo tempo efetivo de trabalho do profissional;

II. Por diária, quando a prestação do serviço exigir dedicação exclusiva ao longo de um dia de trabalho;

III. Por mês, nos casos em que a prestação do serviço for contínua e recorrente ao longo do período mensal;

IV. Por serviço executado, quando a remuneração for vinculada à conclusão de uma atividade ou entrega específica, previamente definida no Termo de Referência.

3.2. O valor a ser pago será aquele previamente estabelecido na tabela de preços definida pela Administração Municipal, respeitando os valores praticados no mercado e os limites orçamentários disponíveis.

3.3. **A CREDENCIADA**, caso o contrato seja prorrogado, deverá comprovar novamente as condições de habilitação exigidas no início da contratação.

3.4. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal responsável, que poderá estabelecer um sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade dos profissionais, reiniciando a convocação a partir do primeiro colocado sempre que necessário.

3.5. A convocação dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade do profissional para o atendimento imediato.

3.6. No caso de serviços que sejam derivados, complementares ou vinculados a uma demanda já cadastrada, a distribuição será preferencialmente direcionada ao profissional que já esteja atuando na atividade, garantindo a continuidade do serviço. Caso isso não seja possível, será convocado outro profissional da lista de credenciados que já tenha atuado na mesma função.

3.7. **A CREDENCIADA** se não apresentar a documentação fiscal correta, não comprovar a realização do serviço ou descumprir as exigências do edital poderá ter seu pagamento suspenso até a regularização da situação.

3.8. Em caso de atrasos na liberação dos recursos financeiros, a Administração Municipal tomará as providências necessárias para a regularização do pagamento dentro dos prazos legais e informará os credenciados sobre a situação.

3.9. Dúvidas ou questionamentos quanto à forma de pagamento deverão ser encaminhados formalmente ao setor responsável da Prefeitura para análise e providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, sendo pelo período de **05 DE MAIO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme

interesse da Administração Municipal, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas neste edital.

4.2. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência e duração de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser firmadas por períodos específicos conforme a demanda dos serviços.

4.3. A prorrogação do credenciamento e dos contratos firmados dependerá de avaliação da Administração Municipal quanto à continuidade da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e interesse público.

4.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento por interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba a **CREDENCIADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento, salvo pelos serviços já executados e devidamente comprovados.

4.5. **A CREDENCIADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da vigência do contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será determinado conforme os preços definidos no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, com base nas atividades a serem realizadas e nos serviços prestados pel**a CREDENCIADA.**

5.2. O valor pago a **CREDENCIADA** será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo nos casos em que ocorra reestruturação econômica do país ou fatores imprevistos, que justifiquem a revisão do valor, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com a carga horária efetivamente executada ou conforme os valores unitários descritos no Termo de Referência, de acordo com a natureza do serviço prestado (por horas, mês, diária ou por serviço).

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal, juntamente com os relatórios de execução de serviços e frequência dos participantes, conforme exigido.

5.5. O valor final a ser pago a **CREDENCIADA** poderá variar conforme a quantidade de horas, dias ou serviços efetivamente prestados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

5.6. **A CREDENCIADA** se compromete a não alterar o valor acordado, salvo se houver reajuste legalmente autorizado, respeitando-se sempre as condições previstas neste edital e no contrato a ser assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa correrá pelos seguintes créditos orçamentários, previstos no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2026, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Centro de Custo: 07001 – Secretaria Municipal de Obras
Ficha/Dotação: 414
Funcional: 15.451.0253-1.314
Fonte: 339039 - 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor do presente contrato é de **R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS),** cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta bancária indicada pela **CREDENCIADA**, sendo condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

7.3. Nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pelo gestor fiscal contratual;

7.4. Relatório das atividades desenvolvidas, devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável;

7.5. Lista de frequência dos participantes, quando aplicável;

7.6. Comprovação da correta utilização dos materiais fornecidos e da preservação das instalações onde os serviços foram realizados.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da execução dos serviços pelo gestor e/ou fiscal de contrato e a entrega dos relatórios exigidos.

7.8. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pel**a CREDENCIADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

7.9. **A CREDENCIADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.10. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado a **CREDENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação contratual.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial indicado pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

9.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração Municipal, respeitando o quantitativo estimado no Termo de Referência (Anexo I), o número de credenciados e as necessidades da Secretaria Municipal demandante, não havendo obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado.

9.2. A convocação para a prestação do serviço será realizada por meio de comunicação formal encaminhada pela unidade demandante à **CREDENCIADA**, devendo conter as especificações do serviço a ser executado, data, horário e local.

9.3. A confirmação da aceitação do serviço pela **CREDENCIADA** será automática no momento do recebimento da convocação, salvo manifestação expressa em sentido contrário, devidamente justificada.

9.4. A recusa injustificada da prestação do serviço por parte da **CREDENCIADA** poderá implicar no seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

9.5. **A CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, devendo cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

9.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a carga horária, os prazos e as condições estipuladas neste edital.

9.7. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, podendo incluir unidades públicas, centros comunitários, escolas, espaços culturais, praças, ginásios ou outros locais designados, conforme a necessidade da atividade a ser executada.

9.8. Para o correto cumprimento dos serviços, a **CREDENCIADA** deverá:

I. Comparecer ao local designado para a prestação do serviço com pontualidade, observando os horários previamente definidos;

II. Utilizar os materiais e equipamentos fornecidos pela Administração com zelo e responsabilidade, garantindo a correta destinação após o uso;

III. Manter comportamento adequado e respeitoso com os munícipes, alunos, participantes e demais profissionais envolvidos;

IV. Cumprir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis à sua atividade, bem como as recomendações da Administração Municipal;

V. Relatar à Secretaria responsável quaisquer problemas, dificuldades ou irregularidades verificadas durante a execução do serviço;

VI. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à estrutura física, materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço, quando constatado mau uso.

9.9. **A CREDENCIADA** deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme exigido no edital, contendo informações sobre o serviço prestado, frequência dos participantes e eventuais intercorrências.

9.10. Caso a **CREDENCIADA** necessite se ausentar ou interromper temporariamente suas atividades por motivo justificado, deverá comunicar previamente à Secretaria responsável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

9.11. O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de eventuais sanções legais aplicáveis.

9.12. A Administração Municipal poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar a qualidade da prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou substituição de profissionais caso seja constatada a necessidade.

9.13. A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da **CREDENCIADA**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo em casos de infração grave ou descumprimento das obrigações contratuais, que poderão resultar em rescisão imediata.

9.14. **A CREDENCIADA** não poderá transferir ou terceirizar a execução dos serviços para terceiros, salvo mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.

9.15. A CREDENCIADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, informando qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados necessários para sua convocação e comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

10.1. - São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para que a **CREDENCIADA** possa executar os serviços conforme as especificações do contrato;

b) Prever em sua programação financeira e orçamentária os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato e efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

c) Designar um gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas;

d) Notificar, por escrito, a **CREDENCIADA**, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

e) Fiscalizar, de forma livre e contínua, a execução dos serviços, sem que isso exima o **CREDENCIADA** de suas responsabilidades contratuais;

f) Acompanhar e avaliar os serviços prestados, podendo intervir quando necessário para ajustes, melhorias ou até mesmo suspensão da prestação dos serviços, em caso de descumprimento das especificações;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados fora dos padrões estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, determinando sua readequação sem ônus adicional à Administração;

h) Garantir o fornecimento de materiais e insumos de responsabilidade da Administração Pública, quando aplicável, conforme estabelecido no Termo de Referência;

i) Adotar as providências necessárias para formalizar alterações contratuais, caso haja necessidade de readequação dos serviços;

j) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo reajustes ou repactuações conforme previsto na legislação vigente;

k) Manter comunicação clara e objetiva com a **CREDENCIADA**, facilitando o fluxo de informações e evitando falhas operacionais;

l) Assegurar que todas as solicitações de serviços sejam formalizadas, evitando demandas informais que possam comprometer a transparência e rastreabilidade do contrato.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Realizar os serviços conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga;

c) Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou negligência, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CREDENCIANTE**;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias, inclusive em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, em virtude

da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da **CREDENCIANTE**;

f) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente dados sensíveis e estratégicos da **CREDENCIANTE** e seus usuários;

g) Garantir a disponibilidade de pessoal qualificado para a realização dos serviços, observando as exigências de formação técnica e experiência previstas no edital;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, a critério da Administração, conforme previsto na legislação vigente;

i) Manter-se adimplente e regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, as devidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras exigidas no edital);

j) Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais dados necessários para processamento dos pagamentos;

k) Responsabilizar-se pela correta utilização dos materiais, equipamentos e espaços cedidos pela **CREDENCIANTE**, zelando pela integridade dos bens públicos e respondendo por eventuais danos causados;

l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, evitando atrasos injustificados;

m) Manter um canal de comunicação eficiente com a **CREDENCIANTE**, respondendo prontamente às solicitações, convocações e notificações enviadas;

n) Atender a todas as determinações legais e normativas aplicáveis à execução dos serviços, incluindo regulamentos específicos da Secretaria demandante;

o) Informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar impactos na continuidade da prestação dos mesmos;

p) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, garantindo total transparência na prestação contratual.

q) Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias para garantir sua presença e atuação conforme estabelecido no contrato e nas convocações realizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades aplicáveis **a CREDENCIADA**, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, seguirão o disposto nos artigos 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo incluir:

11.1.1. Advertência escrita, nos casos de infrações leves, para que à **CREDENCIADA** corrija eventuais falhas sem prejuízo imediato à execução do contrato;

11.1.2. Multa, aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser de caráter compensatório ou moratório;

11.1.3. Suspensão temporária dos atendimentos, quando verificada inexecução parcial das obrigações contratuais;

11.1.4. Rescisão do contrato, nos casos de descumprimento grave das obrigações contratuais ou reincidência em infrações anteriormente notificadas;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Guiratinga-MT, nos termos da legislação vigente, impedindo a **CREDENCIADA** de participar de futuras contratações públicas.
11.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela **CREDENCIADA**, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. **A CREDENCIADA** estará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não atendimento da solicitação dentro do prazo estabelecido.
11.4. Caso seja comprovada a culpa da **CREDENCIADA** na inexecução do contrato, poderá ser aplicada suspensão temporária de participação em licitações no Município, por período a ser determinado pela autoridade competente.
11.5. No caso de atraso no pagamento por parte da **CREDENCIANTE**, incidirá sobre o valor ou parcela em atraso correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
11.6. O prazo para incidência de juros iniciará no primeiro dia após o vencimento do pagamento estabelecido no contrato.
11.7. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso se constate que a **CREDENCIADA**:
11.7.1. Não atende mais às exigências estabelecidas para o cadastramento;
11.7.2. Não cumpre as condições e critérios mínimos estabelecidos pelas Secretarias demandantes;
11.7.3. Descumpre obrigações contratuais reiteradamente, comprometendo a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
12.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
12.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
12.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
12.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
12.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
12.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CREDENCIANTE;**
12.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:
12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE,** exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.3.2. - Consensual, por acordo entre os **CREDENCIANTES**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CREDENCIANTE**;

12.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE

13.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A **CREDENCIANTE** providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o **CREDENCIANTE** divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, nomeada através da Portaria nº 236/2023 de 19/12/2023, o servidor **JOSÉ TEODORO FILHO**, portador do CPF nº 044.595.688-70, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

17.3. - O Agente Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.4. - O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guiratinga/MT, 05 de maio de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município
C R E D E N C I A N T E

50.635.026 WANDERLEI LOPES DE SOUZA
WANDERLEI LOPES DE SOUZA
C R E D E N C I A D A

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Testemunha

GEOVANNA APARECIDA P. DE MORAES
Testemunha

JOSÉ TEODORO FILHO
Fiscal de Contrato

				MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIRATINGA/MT, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOLICITANTES		
145/2026	05/05/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**50.635.026 WANDERLEI LOPES DE SOUZA**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE DE PEDREIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIRATINGA/MT, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOLICITANTES	R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)	05 DE MAIO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2027,
146/2026	05/05/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**LUCIANO CARVALHO DE FRANÇA 00136297196**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIRATINGA/MT, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOLICITANTES	**R$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)**	05 DE MAIO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2027
147/2026	05/05/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**ISAÍAS JANUÁRIO DE SOUZA**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PINTOR , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIRATINGA/MT, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOLICITANTES**	**R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**	**05 DE MAIO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2027**
148/2026	05/05/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**65.836.545 GERCIONE FRANCISCO SOUZA**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE DE PEDREIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIRATINGA/MT, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOLICITANTES**	**R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**	**05 DE MAIO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2027**
149/2026	05/05/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**58.156.715 MARIA HELOISA CAVALCANTE DE SOUZA**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, PINTOR E SERVENTE DE PEDREIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUIRATINGA/MT, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOLICITANTES**	**R$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**	05 DE MAIO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2027
150/2026	05/05/2026	Pref. Mun. Guiratinga	**CLEIDE CÉZAR SOUZA**	**A CONTRATADA** prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Técnico de Apoio e	**R$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta e cinco**	**04-05-2026 até 05-11-2026**